



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, a Secretaria de Saúde do município de Antônio Carlos/MG**, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com endereço à Av. Henrique Diniz, nº 348, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Rua nº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. prestação de serviços por empresa especializada para limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos, no município de Antônio Carlos/MG, pelo período de (.....) meses a contar da assinatura desta, conforme abaixo convencionado, e Termo de Referência que passa a fazer parte do presente independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 028/2024, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação de execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Garantia

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses para efeito de obrigações, de acordo com a extensão dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1. A Contratada obrigar-se-á:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.5. A contratada se obriga a seguir o croqui disponibilizado pelo Município e usar material de boa qualidade.

7.1.6. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas do seu pessoal envolvido na prestação dos serviços.

7.1.7. Ao finalizar os serviços, entregar a parte interna do imóvel limpa, sem qualquer tipo de entulho, poeira, ou material inutilizável.

7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

7.1.9. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/2021.

7.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

7.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2.2. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela Contratada, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado.

7.2.3. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

7.2.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização.

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO

8.1. Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos e roçadas, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

8.3. Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

8.4. Quando os resíduos provenientes das atividades de capina e/ou roçada, que dificultarem o manuseio devido à sua tipologia, apresentando-se com características volumosas ou cortantes, deverão ser acumulados “in natura” em locais e em condições tais



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados até o momento de seu recolhimento.

8.5. Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's, necessários e essenciais para a realização dos serviços.

8.6. Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta e transporte destes resíduos):

8.6.1. Para o serviço de roçagem será necessário, além dos EPI's obrigatórios, a utilização de tela de tapume (biombo) em polietileno na cor laranja para cercar o local e evitar lançamento de material na via e em pessoas que passam no local, além de equipamentos para sinalização do local como placas de advertência e cones.

8.6.2. Entende-se por roçado manual o corte superficial da vegetação "invasora" existente nos logradouros do município.

8.6.3. O corte deverá ser executado de forma manual.

8.6.4. A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

8.6.5. Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta destes resíduos).

8.6.6. Este serviço deverá ser executado com roçadeira mecânica tipo costal ou lateral, em vias, logradouros e áreas públicas, praças, jardins, taludes de córregos, dentre outros.

8.6.7. A roçagem manual de vias e logradouros públicos é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica e será executada nos locais cujas características topográficas - declividade elevada, desnível excessivo - não permitam a realização da roçagem mecanizada.

8.7. Estes serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos horários de rotina, nas conformidades prevista no item, salvo determinação diversa da Secretaria por motivos que deverão ser devidamente justificados.

8.8. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

8.9. Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.10. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada.

8.11. A Contratada deverá prever na sua proposta verba para aquisição dos materiais e insumos necessários para completa execução destes serviços.

8.12. A retirada e transporte dos resíduos provenientes destas atividades deverão ocorrer no final de cada jornada de trabalho pelo Caminhão da contratada, incluindo motoristas, combustível e destino final com os custos sendo da Contratante.

8.13. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de transporte dos funcionários até a locação de execução dos serviços, alimentação e outros insumos necessários à permanência até a finalização dos trabalhos diários, com retorno ao ponto de origem também às suas expensas.

8.14. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.

8.15. Deverão ser disponibilizadas para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos necessários para os trabalhos que serão realizados, a saber:

- a) Alavanca/Ponteiro
- b) Ancinho
- c) Arrancador de inço V com cabo de madeira



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

- d) Balde
- e) Carrinho de mão
- f) Carrinho de varrição
- g) Cavadeira articulada
- h) Enxada
- i) Enxadinha
- j) Facão
- k) Foice
- l) Garfo curvo
- m) Garfo reto
- n) Machado
- o) Pá de concha
- p) Pá de varrição
- q) Vassoura
- r) Vassoura de aço
- s) Vassourão de cabo inclinado

8.16. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nos locais de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

8.17. O local de destinação final dos resíduos oriundos de todos os serviços do objeto deste edital será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

9.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTÔNIO CARLOS
AVENIDA HENRIQUE DINIZ, 348 - CENTRO – 36220-000
MINAS GERAIS - FONE 0800 132 1350

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Gestão e Fiscalização do Contrato

11.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Silvia Lidianne Orlando Herthel. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

11.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2024.